



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780 - 3699-1249  
E-MAIL – [prefeitura@pontalinda.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pontalinda.sp.gov.br)/[adm@pontalinda.sp.gov.br](mailto:adm@pontalinda.sp.gov.br) – CNPJ 65.712.077/0001-30



## LEI Nº 999/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**, Prefeito Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 250.623,80 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02. - Poder Executivo

02.07 - Departamento Municipal de Obras, Serviços e Transportes

02.07.01 - Serviços Urbanos

15.451.0010.1.066 - Recapeamento Asfáltico, Guias Sarjetas e Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município - Contrato de Repasse 893250/2019

4.4.90.51 - Obras e Instalações

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 2.323,80

FR. 05 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 248.300,00

**Art. 2º** - O crédito adicional autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Contrato de Repasse OGU nº 893250/2019 - Programa Planejamento Urbano, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 248.300,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos reais), e o restante, no valor de R\$ 2.323,80 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos), com anulação parcial da dotação orçamentária do orçamento vigente, nos termos dos dispositivos do artigo 43, § 1º inc. II e III da Lei Federal 4.320/64, a saber:

02. - Poder Executivo

02.07 - Departamento Municipal de Obras, Serviços e Transportes

02.07.01 - Serviços Urbanos

15.451.0010.1.003 - Obras de Infra-estrutura Urbana

4.4.90.51 - Obras e Instalações

FR. 01 – Valor da Anulação do Crédito..... R\$ 2.323,80



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780 - 3699-1249  
E-MAIL – [prefeitura@pontalinda.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pontalinda.sp.gov.br)/[adm@pontalinda.sp.gov.br](mailto:adm@pontalinda.sp.gov.br) – CNPJ 65.712.077/0001-30



**Art. 3º** - Ficam alteradas as Leis nº 868/2017 (Lei do Plano Plurianual 2018/2021), Lei nº 969/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021) e Lei nº 976/2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, 02 de Setembro de 2021.



SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO

Prefeito do Município de Pontalinda

Registrada e publicada na data supra.



DEREONIL DIAS DE SOUZA

Diretor da Div. Mun. de Administração